



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER N.º 004/2025/DHCACA

Os membros da Comissão de Direitos Humanos Cidadania e Amparo à Criança e o Adolescente, da Câmara Municipal de Querência, estados de Mato Grosso reuniram-se no dia 27 outubro de 2025, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Municipal n.º 039/2025, a qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

PROJETO N.º. 039/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial da Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Querência - MT e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Municipal n.º 039/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo instituir a Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com caráter consultivo, deliberativo e articulador, no âmbito do Município de Querência – MT.

A proposta visa promover a integração das políticas públicas municipais e fortalecer o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA) e a Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelecem diretrizes para o atendimento humanizado e a articulação intersetorial no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

A Comissão será composta por representantes de diversos órgãos e entidades das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, sistema de justiça e sociedade civil, atuando na elaboração de protocolos, monitoramento de fluxos, campanhas preventivas e acompanhamento da rede de atendimento.

DO MÉRITO

O mérito da proposição é plenamente relevante e socialmente justificável, tendo em vista que a violência contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos humanos e demanda resposta coordenada entre diferentes setores públicos e comunitários.

A criação da Comissão Intersetorial atende às exigências da Lei Federal n.º 13.431/2017, que em seu artigo 14 determina que os entes federados organizem suas redes de proteção de forma integrada, com definição de fluxos e responsabilidades.

A proposta também reforça os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o do art. 4º, que impõe ao Poder Público, à sociedade e à família o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação e dignidade.

A composição plural prevista no projeto demonstra sensibilidade ao tema e garante participação ampla e representativa das instituições envolvidas, respeitando o princípio da intersetorialidade.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1216/2025
Data: 04/11/2025 - Horário: 11:23
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Cumpra-se ressaltar que a participação não remunerada dos membros, prevista no parágrafo único do art. 3º, é adequada e comum em comissões de caráter público relevante.

O projeto está em consonância com as diretrizes do SELO UNICEF, que incentiva os municípios a estruturarem redes integradas de atendimento e proteção a vítimas de violência, configurando-se como ação estratégica para obtenção de resultados positivos na área da infância e juventude.

Não se identificam vícios materiais ou formais que impeçam a tramitação da proposição, devendo apenas ser observada, quando da regulamentação, a definição clara de competências, periodicidade das reuniões e forma de elaboração dos relatórios anuais.

VOTO DO RELATOR

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, verifica-se que a matéria em exame atende plenamente ao interesse público e às diretrizes legais de proteção integral à criança e ao adolescente.

O projeto institui a Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, conferindo-lhe caráter consultivo, deliberativo e articulador entre as diversas áreas que compõem a rede municipal de atendimento, conforme previsto na Lei Federal nº A proposta apresenta adequada técnica legislativa, encontra amparo na legislação federal e representa um avanço significativo para o fortalecimento da rede de proteção social do município, especialmente no enfrentamento à violência e na promoção dos direitos humanos infantojuvenis.

Diante do exposto, esta relatora vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, por reconhecer seu elevado valor social, educativo e humanitário.13.431/2017 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Recomendamos sua aprovação em plenário.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões/Querência – MT, 27 de outubro de 2025.

André Silva
PRESIDENTE

Beatriz Steffen
RELATORA

Keila Marques
MEMBRO